



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048783/2023 NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002

SIGGO Nº 048783

Processo: 00431-00002565/2023-19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, bloco B, lote 01 – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023](#), e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP: 70.040-250, inscrito sob o CNPJ nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **EUGENIA REGINA DE MELO**, portadora do RG nº 3.483.367 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 718.242.606-44, na qualidade Diretora Executiva de Atacado e Governo, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial constante no Ofício Nº 137/2023 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS (108391732) da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (002/2023) constante no Projeto Básico - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIPROS (109986991), baseada no artigo 25, caput, c/c art. 26, com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e por força do art. 4º da Lei nº 7.009 de 17 de dezembro de 2021, que definiu o Banco de Brasília S/A como agente financeiro do programa “Prato Cheio”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a operacionalizar o pagamento do benefício do Programa “Prato Cheio”, através de emissão de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009 de 17/12/21, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.303.400,00** (onze milhões, trezentos e três mil e quatrocentos reais), devendo a importância de R\$ 7.231.700,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos reais) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de janeiro de 2023 - LOA 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Considerando a estimativa de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) pagamentos e emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) cartões, conforme Projeto Básico - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIPROS (109986991) o valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade (9 meses)	Quantidade Anual (12 meses)	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado (9 meses)	Valor Estimado Anual (12 meses)
Emissão	120.000	180.000	R\$ 10,13	R\$ 1.215.600,00	R\$ 1.823.400,00
Lançamento	900.000	1.200.000	R\$ 7,90	R\$ 7.110.000,00	R\$ 9.480.000,00
TOTAL			R\$ 18,03	R\$ 8.325.600,00	R\$ 11.303.400,00

5.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, consoante à Disponibilidade Orçamentária n.º 158/2023 - SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN/DIPLAN (108659111):

I – Unidade Orçamentária: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 08.244.6228.4232.0002 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00223 (110627227) emitida em 17/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 2-Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A contratada receberá da contratante, à título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados, bem como o

valor fixado para confecção dos cartões solicitados pela contratante.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. A Contratante não se responsabiliza pela emissão de cartões sem prévio requerimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com o início de sua execução tão somente a partir do exaurimento do escopo do objeto contratual, referente à recarga, emissão de cartão CHIP e emissão de cartão TARJA do Contrato **046530/2022** (87821048), constante no processo 00431-00010510/2022-93.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 565.170,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e setenta reais), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Prato Cheio.
- 10.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada arquivo com descrição dos beneficiários por benefício e valor a ser creditado, conforme *layout* a ser pactuado entre contratante e contratada.
- 10.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.
- 10.4. Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.
- 10.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- 10.6. A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões emitidos.
- 10.7. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão formalmente designado.
- 10.9. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.10. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA

- 11.1. Criar conta bancária para os beneficiários para depósito dos benefícios. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 11.2. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários e o quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.
- 11.3. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.
- 11.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.
- 11.5. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.
- 11.6. Informar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo, escrito em item 8.5 do Projeto Básico.
- 11.7. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.
- 11.8. Creditar em conta os valores do benefício, a serem utilizados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 11.9. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para o cadastramento de senhas,

utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada.

11.10. Realizar a devolução de créditos não utilizados quando solicitado pela Contratante.

11.11. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

11.12. Restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios.

11.13. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

11.14. Emitir fatura dos serviços prestados.

11.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescidido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

EUGENIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 19/04/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/04/2023, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110878363** código CRC= **C8286527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7152